DIÁRIO OFICIAL
GOVERNO MUNICIPAL DE TUIUTI

ANO 3 – EDIÇÃO 47 – TUIUTI, 13 DE JANEIRO DE 2017 – WWW.TUIUTI.SP.GOV.BR – DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

4º FIM DE ANO ILUMINADO ENTRE FAMÍLIAS DE TUIUTI



MILHARES DE CIDADÃOS PUDERAM PRESTIGIAR ESTE DIA DE ALEGRIA EM TUIUTI.

Para brindar a chegada de 2017, a Quarta Edição do "Fim de Ano Iluminado" de Tuiuti-SP, promoveu "shows da virada" com Johnny Vox e Banda Jack Steel e queima de fogos na noite de sábado, 31 de dezembro. De acordo com estimativa da Polícia Militar, o réveillon de Tuiuti atraiu para a cidade de aproximadamente 6 mil pessoas.





O "4º Fim de Ano iluminado entre famílias de Tuiuti" teve sua inauguração no início no mês de Dezembro, com local totalmente iluminado em clima Natalino, casa do Papai Noel e presépio.

O Governo Municipal de Tuiuti agradece a presença de todos os moradores e visitantes!

LEIS

LEI 646/2016
DE 19 DE SETEMBRO DE 2.016.

"Institui o Dia de Proteção aos Animais no município de Tuiuti, a ser comemorado no dia 04 de outubro".

JAIR FERNANDES GONÇALVES, Prefeito Municipal de Tuiuti, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tuiuti aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º - Passa a fazer parte do calendário de comemorações oficiais nos órgãos públicos municipais, o "Dia de Proteção do Animais", a ser comemorado anualmente no dia 04 de outubro, data em que se comemora o dia mundial aos animais.

Art. 2º - esta Lei tem como objetivo conscientizar a população no que diz respeito ao tratamento que deve ser dado aos animais.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tuiuti/SP, de 19 de Setembro de 2016.

JAIR FERNANDES GONÇALVES
PREFEITO

LEI 647/2016
DE 19 DE SETEMBRO DE 2.016.

"Dispõe sobre a instalação de carteiras escolares em salas de aula nos estabelecimentos de ensino do município de Tuiuti, destinadas ao uso de estudantes com deficiência física matriculados em escolas públicas e particulares".

JAIR FERNANDES GONÇALVES, Prefeito Municipal de Tuiuti, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tuiuti aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º - Todas as escolas públicas e particulares terão de manter, no estabelecimento de ensino, a quantidade necessária de carteiras, obedecendo a quantidade de estudantes com deficiências matriculados na unidade.
Art. 2º - As carteiras deverão se adequar as normas e aos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Instituto nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro).

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tuiuti/SP, de 19 de Setembro de 2016.

JAIR FERNANDES GONÇALVES
PREFEITO

LEI 648/2016
DE 19 DE SETEMBRO DE 2.016.
"Institui a Semana do Agricultor no Município de Tuiuti e dá outras providências".

JAIR FERNANDES GONÇALVES, Prefeito Municipal de Tuiuti, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tuiuti aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica instituída a Semana do agricultor no Município de Tuiuti, a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de julho, tendo o nome "Semana Municipal de Agricultura e Sustentabilidade", em alusão ao Dia do Agricultor, que é nacionalmente comemorando no dia 28 de julho.

Art. 2º - A Semana do Agricultor terá como objetivo principal mobilizar o segmento para o intercâmbio de técnicas e de conhecimentos da agricultura sustentável, e com possibilidade de exposição de produtos de respectiva atividade.

Art. 3º - É prioridade da Semana do Agricultor s valorização do homem do campo, que da agricultura sua ocupação principal.

Art. 4º - O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria ou setor responsável pela Agricultura estabelecerá em seu calendário de eventos, as comemorações alusivas à data e promoverá as ações necessárias à realização do evento.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tuiuti/SP, de 19 de Setembro de 2016.

JAIR FERNANDES GONÇALVES
PREFEITO

LEI 649/2016
DE 26 DE SETEMBRO DE 2.016.

"Institui a Política Municipal de Educação Ambiental e a Implantação de Programas de Educação Ambiental na Rede Municipal de Ensino de Tuiuti".

JAIR FERNANDES GONÇALVES, Prefeito do Município de Tuiuti, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Educação Ambiental, na Rede Municipal de Ensino de Tuiuti-SP, da educação infantil ao ensino fundamental, visando oferecer a realização de atividades de educação ambiental, ensino contínuo de conteúdos nas diversas disciplinas e implementação de programas de educação ambiental no Projeto Político-Pedagógico das Escolas, consoante o disposto nos artigos 205 e 225 da Constituição Federal e artigos 191, 193, inciso XV da Constituição do Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Federal n° 9.795, de 27 de Abril de 1.999 e na Lei Estadual n° 12.780, de 30 de Novembro de 2.007.

Art. 2º - No âmbito dos demais setores cabe:

I – Às instituições educativas da rede privada promover a educação ambiental de maneira transversal e interdisciplinar integrada aos programas educacionais que desenvolvem;

II – Ao setor privado, caso venham a existir, inserir a educação ambiental permeando o licenciamento, assim como no planejamento e exceção de obras, nas atividades, nos processos produtivos, nos empreendimentos e exploração de recursos naturais de qualquer espécie, sob o enfoque da sustentabilidade e da melhoria da qualidade ambiental e da saúde pública;
III – A permanente avaliação crítica do processo educativo.

§ 1º - Entende-se por educação ambiental, para os efeitos desta Lei, o processo educacional transdisciplinar que contribui para a formação da consciência ambiental do indivíduo, nos termos dos parâmetros curriculares nacionais e segundo as diretrizes definidas pela Lei Federal n° 9.795/1999, que estabeleceu a política nacional de educação ambiental, ainda nas seções II e III desta mesma Lei, que trata da Educação Ambiental no Ensino Formal e não Formal e na Política Nacional de Meio Ambiente pela Lei 6.938/1981, artigo 2°, inciso X, que estabelece "educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente".

§ 2º - A Educação Ambiental não deve ser implantada como disciplina específica no currículo de ensino, devendo ser inserida de forma transversal no âmbito curricular.

Art. 3° - São objetivos fundamentais da educação ambiental no Município de Tuiuti:

I – Desenvolvimento de uma compreensão integrada do Meio Ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, históricos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais, tecnológicos e éticos;
II – A garantia da democratização e a socialização das informações socioambientais;
III – A participação da sociedade na discussão das questões socioambientais, fortalecendo o exercício da cidadania e o desenvolvimento de uma consciência crítica e ética;
IV – O incentivo à participação comunitária ativa, permanente e responsável na proteção, preservação e conservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambien-

tal como um valor inseparável do exercício a cidadania.

Art. 4º - A formação acadêmica e a capacitação de professores responsáveis pelo desenvolvimento das atividades de Educação Ambiental, deverão ter consonância com a respectiva matéria tal como a capacitação específica para o desenvolvimento da transversalidade da Educação Ambiental no ambiente escolar.

Art. 5° - Os programas e atividades de Educação Ambiental, além dos conteúdos teóricos em sala de aula, deverão enfatizar a observação direta da natureza e dos problemas ambientais, o estudo do meio, as pesquisas de campo e as experiências práticas, que possibilitem aos alunos adequadas condições para a aplicação dos conceitos, além do enfoque nas questões ambientais relacionadas no Município de Tuiuti - SP.

PARÁGRAFO ÚNICO – A elaboração do conteúdo programático será acompanhada pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMMA) e pela Secretaria Municipal de Educação de Tuiuti-SP.

Art. 6º - Fica instituído o calendário de eventos temáticos ambientais no Município de Tuiuti, a ser aplicado no Ensino Público e Privado Municipal, compreendendo as datas e semana a seguir:

MESES	DIAS/EVENTOS TEMÁTICOS
JANEIRO	**11** – Dia do Controle da Poluição por Agrotóxico
MARÇO	**21** – Dia Mundial Florestal e Início do Outono **22** – Dia Mundial da Água com comemoração da "Semana da Água", adequando-o com o calendário escolar.
ABRIL	**07 -** Dia Mundial da Saúde **15 -** Dia Nacional da Conservação do Solo **17 -** Dia Nacional de Luta pela Reforma Agrária **19 -** Dia do Índio
MAIO	**27** – Dia da Mata Atlântica
JUNHO	**Primeira Semana:** Semana do Meio Ambiente; Lei Municipal 334 de 13 de agosto de 2007. **05 -** Dia Mundial do Meio Ambiente e Dia da Ecologia com a comemoração da "Semana do Meio Ambiente", adequando-o com o calendário escolar. **17 -** Dia Mundial de Luta Contra a Desertificação **21 -** Início do Inverno
JULHO	**17** – Dia da Proteção das Florestas
	05 - Dia Nacional da Saúde
AGOSTO	**09** - Dia Internacional dos Povos Indígenas **09** - Dia Interamericano de Qualidade do Ar **14** - Dia do Controle da Poluição Industrial
SETEMBRO	**05** - Dia mundial da Amazônia **11** - Dia do Cerrado **16** - Dia Internacional para a Preservação da Camada de Ozônio **19** - Dia Mundial pela Limpeza da Água **20** - Dia Internacional da Limpeza de Praia **21** - Dia da Árvore com a comemoração da "Semana da Árvore", adequando-o com o calendário escolar. **22** - Dia da Defesa da Fauna **Terceira Semana:** Semana Tuiuti Verde **23** - Início da Primavera
OUTUBRO	**04** – Dia do Patrono da Ecologia (São Francisco de Assis) e dos animais **05** – Dia das Aves **15** – Dia do Educador Ambiental e do Professor
NOVEMBRO	**24** – Dia do Rio **30** – Dia do Estatuto da Terra
DEZEMBRO	**21** – Início do Verão **29** – Dia da Biodiversidade

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tuiuti/SP, de 26 de Setembro de 2016.

JAIR FERNANDES GONÇALVES
PREFEITO

LEI 650/2016
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.016.

" Disciplina a concessão de diárias para alimentação dos servidores municipais motoristas de ambulância e transportes de pacientes em serviço fora do município e dá outras providencias.".

JAIR FERNANDES GONÇALVES, Prefeito do Município de Tuiuti, no uso das atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;
Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado à concessão de diárias aos servidores públicos municipais motoristas de ambulância e transportes de pacientes, lotados no Departamento de Saúde, quando do deslocamento da sede do município, desde que, devidamente autorizado, obedecendo à seguinte escala de valores e regiões constantes do artigo 2° e incisos, correspondente ao reembolso de despesas com alimentação.

Art. 2º. – As diárias serão calculadas, com critérios de região, na forma a seguir discriminadas:

I – Região de Atibaia, serão reembolsados a titulo de alimentação no valor de R$ 20,00 os motoristas que ficarem até 06 horas fora do Município de Tuiuti nas cidades desta região.
II – Região de Socorro, serão reembolsados a titulo de alimentação no valor de R$ 20,00 aqueles que ficarem até 06 horas fora do Município de Tuiuti nas cidades desta região.
III – Região de Jundiaí, serão reembolsados a titulo de alimentação no valor R$ 25,00 os motoristas que se deslocarem do Município de Tuiuti para as cidades desta região.
IV – Região de Campinas, serão reembolsados a titulo de alimentação no valor de R$ 25,00 os motoristas que se deslocarem do Município de Tuiuti para as cidades desta região.
V – Cidade de São Paulo, Capital, serão reembolsados a titulo de alimentação no valor de R$ 40,00 os motoristas que se deslocarem do Município de Tuiuti até a cidade São Paulo, Capital.
VI – Região de Bauru, serão reembolsados a titulo de alimentação no valor de R$ 80,00 os motoristas que se deslocarem do Município de Tuiuti para as cidades desta região.
VII – Região de Barretos, serão reembolsados a titulo de alimentação no valor de R$ 100,00 os motoristas que se deslocarem do Município de Tuiuti para as cidades desta região.
§ 1 ° - As cidades que englobam as regiões acima mencionadas estão discriminadas no anexo I desta lei.
§2° - A divisão por regiões tem como base, a distancia, o tempo de deslocamento, bem como as regiões que prestam assistência a área da saúde ao Município de Tuiuti.
§ 3° - A necessidade de deslocamento para outras cidades não constantes do anexo I descrito no §1° serão analisadas pelo supervisor do transporte e as diárias calculadas com base na quilometragem e tempo de deslocamento, nos termos desta lei.

Art. 3º. – Para efeito de pagamento de diárias o período será computado do horário da saída da sede do Município ao da chegada.
§ 1° - A informação quanto aos horários de saída e chegada será prestada por escrito e assinada pelo chefe do Setor de Transportes ou, na falta deste, pelo Chefe do Departamento de Saúde.

Art. 4º. – É expressamente proibido conceder diárias com o objetivo de remunerar outros serviços e atividades, sujeitando-se a autoridade que infringir o disposto neste artigo ao ressarcimento da quantia paga indevidamente.

Art. 5º. – As demais despesas com o deslocamento do servidor municipal como abastecimento, pedágio ou eventual reparo mecânico do veiculo utilizado, locomoção e hospedagem, dentre outras, serão custeadas pela administração municipal na forma da Lei, desde que autorizadas pela autoridade competente.

Art. 6°. – Esta Lei poderá ser regulamentada por meio de decreto do Poder Executivo.

Art. 7º. – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tuiuti/SP, 30 de Novembro de 2.016.
JAIR FERNANDES GONÇALVES
PREFEITO

ANEXO 1

Regiões	Cidades pertencentes às regiões
Região de Atibaia	• Atibaia
Região de Socorro	• Socorro
Região de Jundiaí	• Jundiaí
	• Itatiba
	• Itú
Região de Campinas	• Campinas
	• Sumaré
	• Santa Barbara D'Oeste
Cidade de São Paulo	• São Paulo - Capital
Região de Bauru	• Bauru
Região de Barretos	• Barretos

LEI 651/2016
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.016.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Tuiuti para o exercício financeiro de 2017, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;
III – O orçamento de investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º - A receita total estimada nos orçamentos fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R$ 19.663.600,00 (dezenove milhões seiscentos e sessenta e três mil e seiscentos reais), conforme quadro I demonstrado em anexo.
Orçamento Fiscal está fixado em R$ 15.305.300,00 (quinze milhões trezentos e cinco mil e trezentos);
Orçamento da Seguridade Social em R$ 4.358.300,00 (quatro milhões trezentos e cinquenta e oito mil e trezentos reais).
Parágrafo Único – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificada em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo

II – Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes
1100 – Receita Tributária R$ 1.026.000,00
1300 – Receita Patrimonial R$ 151.400,00
1600 – Receita de Serviços R$ 637.000,00
1700 – Transferências Correntes R$ 18.673.000,00
1900 – Outras Receitas Correntes R$ 252.200,00
Receitas de Capital
2400 – Transferências de Capital R$ 1.315.000,00
Total da Receita Bruta R$
(-) Deduções para Formação do FUNDEB R $ 2.391.000,00
TOTAL RECEITA LÍQUIDA
R$ 19.663.600,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

a) Orçamento Fiscal

01-Poder Legislativo
R$ 800.000,00
02-Poder Executivo
R$ 14.505.300,00

b) Orçamento da Seguridade Social

01-Poder Legislativo
R$ 0,00
02-Poder Executivo
R$ 4.358.300,00
Total Geral da Despesa do Município
R$ 19.663.600,00

POR FUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

01-Legislativa R $ 800.000,00
04-Administração
R$ 1.576.000,00
12-Educação R $ 6.801.600,00
13-Cultura R $ 234.700,00
15-Urbanismo R $ 2.771.600,00
16-Habitação R $ 100.000,00
17-Saneamento R $ 1.348.100,00
18-Gestão Ambiental
R$ 22.900,00
20-Agricultura R $ 111.000,00
22-Indústria R $ 300.000,00
23-Comércio e Serviços
R$ 29.000,00
26-Transporte R $ 609.200,00
27-Desporto e Lazer
R$ 374.200,00
28-Encargos Especiais
R$ 177.000,00
99-Reserva de Contingência R$ 50.000,00
Total do Orçamento Fiscal
R$ 15.305.300,00
b) Orçamento da Seguridade Social

08-Assistência Social
R$ 687.700.00
10-Saúde R $ 3.670.600,00
Total do Orçamento da Seguridade Social R$ 4.358.300,00
Total Geral da Despesa do Município
R$ 19.663.600,00

POR SUBFUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

031-Ação Legislativa
R$ 800.000,00
122-Administração Geral
R$ 1.584.500,00
361-Ensino Fundamental
R$ 4.818.200,00
362-Ensino Médio
R$ 561.500,00
364-Ensino Superior
R$ 40.000,00
365-Ensino Infantil
R$ 1.357.000,00
366-Educação de Jovens e Adultos R$ 16.400,00
392-Difusão Cultural
R$ 234.700,00
451-Infra-Estrutura Urbana
R$ 1.074.000,00
452-Serviços Urbanos
R$ 1.697.600,00
482-Habitação Urbana
R$ 100.000,00
512-Saneamento Básico Urbano R$ 1.348.100,00
541-Preservação e Conservação Ambiental R$ 22.900,00
606-Extensão Rural
R$ 111.000,00
661-Promoção Industrial
R$ 300.000,00
695-Turismo R $ 29.000,00
782-Transporte Rodoviário
R$ 609.200,00
812-Desporto Comunitário
R$ 374.200,00
846-Outros Encargos Especiais R$ 177.000,00
999-Reserva de Contingência R$ 50.000,00
Total do Orçamento Fiscal
R$ 15.305.300,00

b) Orçamento da Seguridade Social

241-Assistência ao Idoso
242-Assistência ao Portador de Deficiência R$
R$ 3.500,00
98.000,00
243-Assistência a Criança e ao Adolescente R$ 138.500,00
244-Assistência Comunitária R$ 447.700,00
301-Atenção Básica
R$ 2.971.100,00
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial R$ 639.000,00
304-Vigilância Sanitária
R$ 15.000,00
305-Vigilância Epidemiológica R$ 45.500,00
Total do Orçamento da Seguridade Social R$ 4.358.300,00
Total Geral da Despesa do Município
R$ 19.663.600,00

POR NATUREZA DA DESPESA

I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

a) Orçamento Fiscal

3-Despesas Correntes
1-Pessoal e Encargos Sociais R$ 7.255.800,00
3-Outras Despesas Correntes R$ 5.689.500,00
4-Despesas de Capital
4-Investimentos
6-Amortização da Dívida R$
R$ 2.303.000,00
7.000,00
9-Reserva de Contingência

9-Reserva de Contingência
R$ 50.000,00
Total do Orçamento Fiscal
R$ 15.305.300,00

b) Orçamento da Seguridade Social

3-Despesas Correntes
1-Pessoal e Encargos Sociais R$ 1.774.840,00
3-Outras Despesas Correntes R$ 2.508.940,00
4-Despesas de Capital
4-Investimentos R $ 74.520,00
Total do Orçamento da Seguridade Social R$ 4.358.300,00
Total Geral da Despesa do Município
R$ 19.663.300,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2017, créditos adicionais até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada por esta lei;
II - A utilizar os recursos vinculados conta de reserva de contingência nas situações previstas no artigo 5º, Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;
III - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;
IV - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V - A abrir no curso da execução do orçamento de 2017, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão da arrecadação e execução;
VI - A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada por esta lei;
¬§ 1º Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.
§ 2º Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.
Art. 5º - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.
Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017.
Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tuiuti, de 30 de Novembro de 2.016.

JAIR FERNANDES GONÇALVES
PREFEITO

EXERÇA A CIDADANIA

NÃO JOGUEM ESTE IMPRESSO NA RUA, MANTER A CIDADE LIMPA.

COMUNICADO

Edital de Convocação

JAIR FERNANDES GONÇALVES, Prefeito Municipal de Tuiuti, em cumprimento ao disposto no Artigo 36 § 5º da Lei Complementar n.º 141 e Emenda Constitucional n.º 29/2000, COMUNICA as entidades civis organizadas, autoridades constituídas e a população em geral, que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA às 16:00, no dia 30 de janeiro de 2017, no paço Municipal, com objetivo de apresentar os relatórios financeiros e operacionais da saúde referente ao encerramento do 3º quadrimestre de 2016.

Tuiuti, 6 de janeiro de 2.017.

Jair Fernandes Gonçalves
Prefeito Municipal

Edital de Convocação

JAIR FERNANDES GONÇALVES, Prefeito Municipal de Tuiuti, em cumprimento ao disposto no Artigo 9, § 4º da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, COMUNICA as entidades civis organizadas, autoridades constituídas e a população em geral, que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA às 16:00, no dia 31 de janeiro de 2017, no paço municipal, com objetivo de avaliar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao 3º quadrimestre de 2016.

Tuiuti, 06 de janeiro de 2.017.

Jair Fernandes Gonçalves
Prefeito Municipal

PORTARIA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NOME DA ESCOLA: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA "IRACEMA CUNHA LIMA"
PORTARIA DO SUPERVISOR, de 07/11/2016.
CONCEDENDO nos termos dos artigos 64 da Lei nº 511/2013, 45 dias de licença-prêmio (início em 07/11/2016) a servidora ADRIANA BLANDO DOS SANTOS, RG nº 23.588.338-4, Professor de Educação Básica II - História, do QM, referente ao período aquisitivo de 01/01/2011 a 22/01/2016 - Certidão nº 01/2016 - Portaria nº 075/2016.

PORTARIA N.º 076/2016
de 11 de novembro de 2016
"Revoga portaria nº 070/2016."
JAIR FERNANDES GONÇALVES, Prefeito do Município de Tuiuti, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - Revoga portaria nº 070/2016 de 01/08/2016 que designou o Sr.º Paulo Donizeti Dias, portador do RG n.º 23.513.256-1 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social n.º 28293 serie 126-SP, para exercer o emprego de Auxiliar Administrativo, referência 02, voltando ao emprego efetivo de Vigia, Referência 01.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Tuiuti, 11 de novembro de 2016.

JAIR FERNANDES GONÇALVES
Prefeito

Registrada no Departamento de Administração e Finanças e publicada no paço desta Prefeitura em 11 de novembro de 2016.

PORTARIA N.º 077/2016
de 18 de novembro de 2016

"Desliga a Sr.ª Rafaela Pavani Zuchi."

JAIR FERNANDES GONÇALVES, Prefeito do Município de Tuiuti, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação trabalhista vigente – C.L.T.,
RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a presente portaria de demissão a pedido da Srª Rafaela Pavani Zuchi, portadora do RG n.º 43.183.731-4 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social n.º 50159 serie 322-SP, do emprego contratado por Concurso Público de Professora Educação Basica I, Referência de acordo com Anexo I da Lei 526 de 03 de Dezembro de 2013.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tuiuti, 18 de novembro de 2016

JAIR FERNANDES GONÇALVES
Prefeito
Registrada no Departamento de Administração e Finanças e publicada no paço desta Prefeitura em 18 de novembro de 2016.

PORTARIA N.º 078/2016
de 25 de novembro de 2016

"Autoriza o uso de veículos oficiais."

JAIR FERNANDES GONÇALVES, Prefeito do Município de Tuiuti, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar a Sr.ª Ana Claudia Gonçalves, portadora do RG n.º 42.982.069 e da Carteira de Habilitação n.º 03509039989, categoria B, a utilizar os veículos oficiais, quando estiver prestando serviços a municipalidade.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Tuiuti, 25 de novembro de 2016

JAIR FERNANDES GONÇALVES
Prefeito

Registrada no Departamento de Administração e Finanças e publicada no paço desta Prefeitura em 25 de novembro de 2016.

PORTARIA N.º 079/2016
de 01 de dezembro de 2016

"Designar o Sr.º Júlio da Silveira Lima."

JAIR FERNANDES GONÇALVES, Prefeito do Município de Tuiuti, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - - Nomear, o Sr.º Júlio da Silveira Lima, portador do RG n.º 28.238.884-9 e CPF n.º 255.133.588-40, para ocupar o cargo de Chefe de Departamento de Planejamento, de livre nomeação e exoneração.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Tuiuti, 01 de dezembro de 2016.

JAIR FERNANDES GONÇALVES
Prefeito

Registrada no Departamento de Administração e Finanças e publicada no paço desta Prefeitura em 01 de dezembro de 2016.

PORTARIA N.º 080/2016
de 01 de Dezembro de 2016

"Designar o Sr.º Antônio de Assis Gonçalves."

JAIR FERNANDES GONÇALVES, Prefeito do Município de Tuiuti, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Designar, o Srº Antônio de Assis Gonçalves, portador do RG nº 18.677.187-3 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 67607 serie 126-SP para exercer o emprego de Chefe de Divisão de Transporte de Saúde, referência 18, mantendo-se afastada do emprego efetivo Motorista Sênior.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Tuiuti, de 01 de dezembro de 2016

JAIR FERNANDES GONÇALVES
Prefeito

Registrada no Departamento de Administração e Finanças e publicada no paço desta Prefeitura em de 01 de dezembro de 2016.

PORTARIA N.º 081/2016
de 14 de dezembro de 2016

"Nomeia a Comissão de Atribuição de Classes e Aulas para 2017."

JAIR FERNANDES GONÇALVES, Prefeito do Município de Tuiuti, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, com fundamento no art. 10, do Decreto 60, de 13/12/2016, os funcionários abaixo indicados para compor a Comissão de Atribuição de Classes e Aulas, durante o ano de 2017, para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo de atribuição em todas as suas fases e etapas.

MENBROS DA COMISSÃO

José Benedito de Oliveira	RG 29.258.243-8	Supervisor de Ensino e Presidente da Comissão
Simone Ossette Santicholi	RG 27.082.348-7	Coordenadora Pedagógica
Lucimara Toledo Martins	RG 24.498.783-X	Coordenadora Mais Educação
Jaqueline Venturini Trevisan	RG 44.795.605-X	Coordenadora Pearson
Eliana de L. Fagundes Sueta	RG 32.894.553-5	Coordenadora Pedagógica
Ana Cláudia Gonçalves	RG 42.982.069-0	Coordenadora Pedagógica
Ana Lúcia dos S. B. Moreira	RG 20.285.599	Diretor de Escola
Mauricéia Coracim de Lima	RG 30.236.840-1	Diretor de Escola
Adriana Cássia de Oliveira	RG 42.981.922-5	Diretor de Escola
Gilmara Toledo Dias	RG 30.726.264-9	Diretor de Escola
Eliana de Oliveira Vicente	RG 23.439.246-0	Diretor de Escola

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01/12/2016, revogadas as disposições em contrário.

Tuiuti, 14 de dezembro de 2016.

JAIR FERNANDES GONÇALVES
Prefeito

Registrada no Departamento de Administração e Finanças e publicada no paço desta Prefeitura em 14 de dezembro de 2016.

TRANSFERÊNCIA

ATO DA MESA N° 17, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

"Autoriza o Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tuiuti tomar providências necessárias à transferência ao Poder Executivo do controle patrimonial dos bens móveis que especifica. "

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUIUTI, no uso de suas atribuições regimentais que lhe são conferidas por lei, em especial pelo disposto do artigo 57, inciso I, alínea "d" do Regimento Interno, e considerando a existência de bens de consumo avaliados como inservíveis e não mais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos da Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art. 1°- Autorizar o Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tuiuti, procedendo a necessária baixa contábil, tomar as providências cabíveis à transferência ao Poder Executivo Municipal do controle patrimonial dos bens de propriedade do Município e atualmente sob o controle patrimonial do Poder Legislativo, a saber:

§ 1º - Proceder-se-á doação para a Prefeitura Municipal de Tuiuti e posterior baixa no sistema dos seguintes bens permanentes, que possuem nota fiscal e registro de patrimônio e que já se encontram no Executivo Municipal, retirados no dia 20/07/2016 juntamente com os itens doados pelos Atos de Mesa nºs 03, 05 e 10/2016

INVENTÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUIUTI 2015
BENS PERMANENTES - A DOAR PARA A PREFEITURA

Nº PATRIMONIO	ITEM	LOCAL	ESTADO	SITUAÇÃO	VALOR
0123	CAMERA HIGH INTENSITY COFISEC	PREFEITURA	PÉSSIMO	INSERVÍVEL	R$179,88
0124	CAMERA HIGH INTENSITY COFISEC	PREFEITURA	PÉSSIMO	INSERVÍVEL	R$179,88
0125	CAMERA HIGH INTENSITY COFISEC	PREFEITURA	PÉSSIMO	INSERVÍVEL	R$179,88

§ 4º - Proceder-se-á devolução para a Prefeitura Municipal de Tuiuti os seguintes bens de patrimônio da Prefeitura:

Art. 2° - Este ato entra em vigor na data de sua publicação
Câmara Municipal de Tuiuti, 22 de Dezembro de 2016.

Márcia Abrahão de Oliveira
Presidente, em exercício, da Câmara

José Carlos dos Santos
1° Secretário
Pedro Donizetti de Godoy
2° Secretário

**Publicado e afixado no quadro de avisos da Câmara na data supra.

LEIS

LEI 642/2016
DE 12 DE SETEMBRO DE 2.016.

"Dispõe de autorização para abertura de crédito adicional suplementar".

JAIR FERNANDES GONÇALVES, Prefeito do Município de Tuiuti, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso I, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso III, ambos da Lei Federal 4.320/64,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 554.700,00 (quinhentos e cinquenta e quatro mil e setecentos reais) assim classificado:-

Disponível na integra no site da câmara municipal

www.camaratuiuti.sp.gov.br/

Tuiuti/SP, de 12 de Setembro de 2016.

JAIR FERNANDES GONÇALVES
PREFEITO

AVISO:
ALGUMAS PUBLICAÇÕES ESTÃO DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL

CAMARATUIUTI.SP.GOV.BR

LEI 652/2016
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.016.

"Dispõe de autorização para abertura de crédito adicional suplementar".

JAIR FERNANDES GONÇALVES, Prefeito do Município de Tuiuti, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso I, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso III, ambos da Lei Federal 4.320/64,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 515.493,00 (quinhentos e quinze mil, quatrocentos e noventa e três reais) assim classificado:-

Disponível na integra no site da câmara municipal

www.camaratuiuti.sp.gov.br/

Tuiuti/SP, de 12 de Dezembro de 2016.

JAIR FERNANDES GONÇALVES
PREFEITO

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

ACESSE:

TUIUTI.SP.GOV.BR

FIQUE DE OLHO NO QUE ACONTECE NA SUA CIDADE

INICÍO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO NO BAIRRO DO PASSA TRÊS



Vias também contarão com calçadas, guias, sarjetas e galeria de águas pluviais.
O Governo Municipal de Tuiuti, deu início às obras para a pavimentação asfáltica das Ruas Zenaide Marcelino de Toledo Camargo, Bernardino Vianello, Maria Pedrozo das Neves, Eliana Ap. de Camargo e Danuzia Elizabeth de Camargo, José Jair de Camargo, todas localizadas no bairro do Passa-Três. A empresa contratada para a execução da obra iniciou os serviços com a construção das guias e sarjetas na Rua Zenaide Marcelino de Toledo Camargo.

A obra está orçada em 459.612,63 R$, sendo que 50% deste valor já foi liberado à Prefeitura pelo Ministério das Cidades do Governo Federal.

DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL ENTREGA CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO DO CURSO DE INFORMÁTICA.

No último dia 14 de dezembro, o Departamento de Ação Social de Tuiuti celebrou a entrega dos certificados de conclusão de curso para os trinta (30) alunos da 5º turma de formandos do Projeto “Informática na melhor Idade”.

O Projeto “Informática na Melhor Idade”, criado pelo Departamento de Ação Social da Prefeitura Municipal de Tuiuti tem como objetivo desenvolver a inclusão digital, integrando o cidadão da “melhor idade” ao uso das novas tecnologias, através de aulas práticas com o manuseio do computador, utilizando os programas Paint, Windows 7, Word 7, Power Point 7, Word Pad, Excel e acesso à Internet e redes sociais. Cada módulo possui a duração de seis meses.

As turmas são abertas semestralmente, e os interessados em participar devem procurar o Departamento de Ação Social, localizado na:

Rua Zeferino de Lima, nº 587, centro, Tuiuti.







Expediente | Responsável: Governo Municipal de Tuiuti
Diagramação e impressão: AGL Associados Comunicação e Marketing LTDA
Tiragem: 1.500